



PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – Nº 051239/2021

INTERESSADA- AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AME

REF: DOAÇÃO DE IMÓVEL

PARECER ADMINISTRATIVO – 2376/2021

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica para a apreciação o pedido da Autarquia Municipal de Educação a qual solicita que o Município proceda à doação de bem imóvel constituído pelo **LOTE DE TERRAS SOB N. 39-B-2 (trinta e nove B – dois) com área de 3.175,56 m2 (três mil, cento e setenta e cinco vírgula cinquenta e seis metros quadrados) – Matrícula 32.555 do 2º Ofício do CRI de Apucarana**, sobre o qual se encontra edificada a Escola Municipal Mateus Leme. O pedido vem fundamentado na necessidade de unificação do imóvel com outros visando a reforma e ampliação da escola, motivo pelo qual se faz necessária a transferência de propriedade do imóvel, também para fins de regularização futura.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 6º, incisos I e X da Lei Orgânica Municipal. A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 50, inciso XXX da Lei Orgânica Municipal.

Assim, no que tange ao objeto do pedido – doação de imóvel onde já está edificada a escola para ente da administração pública, Procuradoria Jurídica manifesta favoravelmente pela possibilidade, com necessidade da elaboração do projeto de lei a ser encaminhada a Casa de Leis para devida apreciação e autorização.

2.2. O bem imóvel constituído pelo **LOTE DE TERRAS SOB N. 39-B-2 (trinta e nove B – dois) com área de 3.175,56 m2 (três mil, cento e setenta e cinco vírgula cinquenta e seis metros quadrados) – Matrícula 32.555 do 2º Ofício do CRI de Apucarana**, efetivamente é de propriedade do Município conforme se vê da certidão da matrícula.

2.3. Da Desafetação

Em se tratando de desafetação e alienação de bem público imóvel, algumas considerações merecem ser tecidas.

O artigo 98 do Código Civil Brasileiro conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno. Já o artigo seguinte do mesmo diploma legal, faz uma divisão tripartite, classificando-os em diferentes espécies:

Art. 99. São bens públicos:

- I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;
- II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas);
- III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada dessas entidades.



III – CONCLUSÃO

Portanto, considerando os motivos expostos, analisando o que consta do presente processado, essa Procuradoria Jurídica se manifesta pela possibilidade de ser levada a efeito a doação, dispensada a licitação pela destinação do bem imóvel, eis que preenchidos os requisitos legais, com encaminhamento de Projeto de Lei prevendo a desafetação e conseqüente doação para apreciação pelo Poder Legislativo

Merece ser ressaltado que o presente Parecer é opinativo e não vinculativo, cabendo ao Prefeito Municipal a decisão final sobre a efetiva doação.

Encaminhe-se o presente ao Exmo. Prefeito para conhecimento e ciência, e devido prosseguimento.

S.M.J. é o parecer.

Apucarana, 19/de novembro de 2021.

Ezílio Henrique Manchini

OAB/PR 15.535

Procurador Jurídico

2º Serviço de Registro de Imóveis

Comarca de Apucarana - Estado do Paraná
George Rodrigues da Silveira Neto
Oficial de Registro



2º Serviço de Registro de Imóveis

Comarca de Apucarana

Estado do Paraná

Geovanna Rosa da Silveira
dos Santos
Escrevente Substituta

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

MATRICULA Nº 32.555

EM: 10 DE AGOSTO DE 2021

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Imóvel Urbano, Lote de terras sob nº 39-B-2 (trinta e nove-B-dois), com a área de 3.175,56m² (três mil e cento e setenta e cinco vírgula cinquenta e seis metros quadrados), situado na Vila Operária Municipal nº 02, Apucarana-PR, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Ao Norte confronta-se com a Rua Nova Ukraina com 66,90 metros. A Leste confronta-se com a Área Incorporada ao Lote 77 com 50,01 metros. Ao Sul confronta-se com a Rua José Henrique Machado com 44,50 metros. A Oeste confronta-se com o Lote 39-C com 72,80 metros.

PROPRIETÁRIA:

Município de Apucarana.

TÍTULO ANTERIOR:

Inscrição nº 65 de 27/05/1968, Livro 8/D - Auxiliar de Loteamento, do 1º Serviço de Registro de Imóveis, da cidade e comarca de Apucarana-PR.

Custas: VRC 30,00. Emol: R\$10,20. ISS: R\$0,51. Fadep: R\$0,51. Selo: R\$5,25. Funrejus 25%: R\$2,55. Total: R\$19,02.

Selo Digital: C018415AMAA00000000605211. Dou fé. George Rodrigues da Silveira Neto, Oficial de Registro.

CERTIDÃO

A presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada nesta Serventia extraída nos termos do artigo 19 § 1.º da Lei 6015 de 31 de dezembro de 1973.

Apucarana 12 de agosto de 2021.

Assinado Digitalmente



Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.cri.org.br/confirmaAutenticidade o CNS: 08.520-9
e o código de verificação do documento: 1P5JUE
Consulta disponível por 30 dias



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
GEOVANNA ROSA DA SILVEIRA DOS
SANTOS
CPF: 09278461601 - 12/08/2021



MEMORIAL DESCRITIVO Nº 10/2021

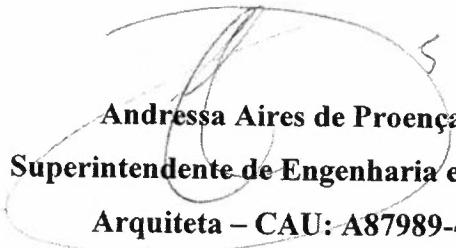
**LOTE 39-B-2
VILA OPERÁRIA MUNICIPAL 2
APUCARANA – PARANÁ**

Área de 3.175,56 m².

Ao Norte, com a Rua Nova Ukraina com 66,90 metros;
A Leste, com a Área Incorporada ao Lote 77 com 50,01 metros;
Ao Sul, com a Rua José Henrique Machado com 44,50 metros;
A Oeste, com o Lote 39-C com 72,80 metros.

OBS: Matrícula nº 32.555, 2º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana.

Apucarana, 23 de novembro de 2021.


Andressa Aires de Proença
Superintendente de Engenharia e Obras
Arquiteta – CAU: A87989-4

